



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.182, de 22 de Março de 2018.

"Institui gratificação mensal para os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregão e Procon da Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e aos Membros do Procon Câmara será de:

- I. R\$200,00 (duzentos reais) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;
- II. R\$100,00 (cem reais) aos Membros da Comissão Permanente de Licitação;
- III. R\$100,00 (cem reais) aos Membros da equipe de Apoio ao Pregoeiro;
- IV. R\$100,00 (cem reais) ao Coordenador do Procon Câmara;
- V. R\$100,00 (cem reais) aos Membros do Procon Câmara.

Parágrafo único. É vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão, equipe ou participação como membro do Procon Câmara.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro será obrigatoriamente ocupada pelo mesmo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 3º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018 e revoga disposições em contrário.

Bueno Brandão, 22 de março de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal